



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1966/2024

De 29 de janeiro de 2024.

Dispõe sobre revisão geral da remuneração anual dos servidores efetivos do Município de Pirapetinga, referente ao acumulado do exercício de 2023, na forma do art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 41/2015, e dá outras providências.

Considerando as disposições do art. 9º, da Lei Complementar nº. 41/2015, que firma a obrigatoriedade de revisão geral da remuneração de seus servidores efetivos, com base no Índice Nacional de preços ao Consumidor, a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Luiz Henrique Pereira da Costa, Prefeito Municipal de Pirapetinga/MG, sanciono a seguinte lei.

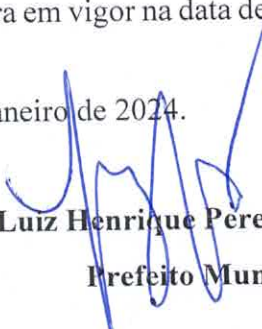
Art. 1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal, consoante o disposto no art. 9º, da Lei Complementar Municipal nº. 41/2015, com base no IPCA do exercício de 2023, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento).

Parágrafo Único. A revisão geral anual a que se refere o artigo anterior se aplica apenas ao vencimento dos servidores públicos efetivos da Administração Pública Municipal, previstos na Lei Complementar nº. 41, de 23 de dezembro de 2015, não se aplicando aos cargos de provimento em comissão, aos servidores ocupantes de cargos criados por leis específicas para atendimento de programas governamentais firmados por convênios e mantidos com recursos vinculados, bem como aos servidores dos quadros do magistério do Município, os quais são regidos por Plano de Carreira próprio da classe.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa lei correrão à cota das dotações orçamentárias previstas e serão suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2024.

Pirapetinga, 29 de janeiro de 2024.


Luiz Henrique Pereira da Costa
Prefeito Municipal

